



TERMO DE COMPROMISSO

**TERMO DE COMPROMISSO PARA
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA
Nº 010/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DO MEIO AMBIENTE – SEMA, E
EÓLICA SERRA DA BABILÓNIA
VII S.A, COM A INTERVENIÊNCIA DO
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS – INEMA.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.467.476/0001-50, com sede nesta capital na Avenida Ulysses Guimarães, 6ª Avenida, nº 600, 5º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representada por sua titular, **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 425.125.495-34, autorizada na forma do Decreto Simples s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 04 de dezembro de 2021, e **EÓLICA SERRA DA BABILÓNIA VII S.A.**, pessoa jurídica de direito privado responsável pelo adimplemento da Compensação Ambiental a que se refere o art. 58 da Lei Estadual nº 10.431/2006, doravante denominada **EMPREENDEDOR**, com sede na rua Jardim Botânico, nº 51, sala 501, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.461-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.325.076/0001-55, neste ato representado pelo Sr. **EDUARDO SOARES ALVARES DA CRUZ**, brasileiro, casado, geógrafo, portador da carteira de identidade nº 085459923 e inscrito no CPF/MF sob o nº 021.014.277-45, com a interveniência do **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- INEMA**, com sede nesta capital na Avenida Ulysses Guimarães, 6ª Avenida, nº 600, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela sua Diretora Geral em exercício, **DANIELLA TEIXEIRA FERNANDES DE ARAÚJO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 617.219.645-68, autorizada na forma do Decreto Simples s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado, na edição de 04 de dezembro de 2021.

Considerando a Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, firmou em seu artigo 36, que nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento no estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral;

Considerando o Decreto nº 16.988, de 25 de agosto de 2016, que regulamenta os artigos 58 a 61, Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, dispondo sobre a Compensação Ambiental no Estado da Bahia, estabelece, a critério do empreendedor, a possibilidade de depositar o montante do recurso fixado a título de Compensação Ambiental, em conta administrada por entidade previamente selecionada pela SEMA para a execução dos atos

materiais associados à implementação e manutenção de Unidade de Conservação;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA**, com força de Título Executivo Extrajudicial, integrante do Processo Administrativo nº 027.1430.2022.0000747-77, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - TCCA a execução da obrigação de apoiar a manutenção e/ou implementação de unidade de conservação, decorrente da implantação do empreendimento/atividade “**Parque Eólico Serra da Babilônia VII**”.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros associados à Compensação Ambiental possuem natureza privada e decorrem da quantificação da obrigação de fazer a que se refere o *caput*, totalizando o montante de **R\$ 921.320,91** (novecentos e vinte e um mil trezentos e vinte reais e noventa e um centavos centavos) conforme cálculo elaborado pelo INEMA, constante nos autos do processo de compensação ambiental epigrafado, identificado através da notificação nº 2019-002686/TEC/NOT-0669, de acordo com o grau de impacto causado e os custos totais de implantação do empreendimento, conforme disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto Estadual nº 16.988/2016, devidamente atualizado, conforme memória de cálculo anexa documento sei nº 00052716688.

Parágrafo Segundo: Os recursos da Compensação Ambiental a que se refere o parágrafo anterior deverão ser destinados à **Unidade de Conservação Parque Estadual de Morro do Chapéu** para realização do seguinte serviço, especificamente:

a) Regularização Fundiária do Parque Estadual de Morro do Chapéu .

Parágrafo Terceiro: Após assinatura deste Termo, a Organização da Sociedade Civil – OSC, a ser selecionada, será responsável pela Compensação Ambiental e pela elaboração e apresentação do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – PTCA, constando detalhamento das ações, custos de bens e/ou serviços, e cronograma de execução das atividades, dentre outros critérios consignados no Termo de Referência do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – TR elaborado pelo INEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE EXECUÇÃO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A execução da Compensação Ambiental, em sua modalidade indireta, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 18 art. 20, inciso II e art. 22 do Decreto Estadual nº 16.988/16, dar-se-á a partir do depósito, pelo EMPREENDEDOR, do montante a que se refere o parágrafo primeiro da cláusula primeira em conta corrente Específica de titularidade de Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada pelo Estado, que, a partir da formalização de parceria através da celebração de Acordo de Cooperação, tornar-se-á responsável pela gestão e aplicação dos recursos da Compensação Ambiental, sub-rogando na obrigação de executar as atividades decorrentes da Compensação Ambiental previstas na Cláusula Primeira e originariamente imputadas ao EMPREENDEDOR.

Parágrafo Primeiro: O depósito dos recursos a que se refere o *caput* deverá ser pago em **09** (nove) parcelas, no valor total **R\$ 921.320,91** (novecentos e vinte e um mil trezentos e vinte reais e noventa e um centavos), sujeita(s) a atualização monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas a partir da assinatura do presente, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Acordo de Cooperação entre o Estado da Bahia e a Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo Segundo: O adimplemento total da Compensação Ambiental na forma estabelecida no parágrafo anterior ensejará a quitação, para o EMPREENDEDOR, da obrigação de apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, devendo a SEMA expedir Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental – CCCA.

Parágrafo Terceiro: Para o recebimento da Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - CCCA, o EMPREENDEDOR deverá encaminhar à SEMA recibo de quitação, acompanhado dos documentos comprobatórios dos depósitos realizados, em até 10 (dez) dias, contados da sua expedição pela Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo Quarto: A expedição de Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental – CCCA enseja tão somente a desoneração, em favor do EMPREENDEDOR, da obrigação de executar as ações estipuladas no parágrafo segundo da cláusula primeira, restando estas transferidas à Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes signatárias deste Termo comprometem-se a desenvolver as ações abaixo descritas:

I - Compete ao EMPREENDEDOR:

1. Depositar o montante devido a título de Compensação Ambiental em conta corrente específica de titularidade da Organização da Sociedade Civil indicada pela SEMA, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Termo;
2. Solicitar à Organização da Sociedade Civil parceira o Recibo de Quitação da Compensação Ambiental após integral adimplemento da obrigação prevista na alínea anterior;
3. Encaminhar à SEMA o(s) comprovante(s) de depósito e Recibo de Quitação emitido pela Organização da Sociedade Civil, solicitando a emissão da Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - CCCA;
4. Firmar, na condição de interveniente, Acordo de Cooperação celebrado pelo Estado da Bahia, por intermédio da SEMA, com interveniência do INEMA, tendo como objeto a execução da Compensação Ambiental através da modalidade indireta, de modo a anuir às condições da parceria;
5. Prestar à SEMA e ao INEMA esclarecimentos, quando solicitado.

II - Compete à SEMA:

1. Coordenar e supervisionar, no âmbito do Estado da Bahia, a recepção e execução do recurso decorrente da obrigação de fazer a título de Compensação Ambiental;
2. Fornecer à Organização da Sociedade Civil informações relativas à Política Estadual de Meio Ambiente que possam orientar o uso dos recursos provenientes da modalidade indireta de execução da Compensação Ambiental, bem como prestar esclarecimentos, apoio e informações quanto à correta execução da parceria celebrada;
3. Designar servidor do seu quadro pessoal para exercer a função de Gestor da Parceria;
4. Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA para acompanhamento e avaliação da execução do objeto da parceria e dos projetos e ações dele decorrentes, de modo a assegurar a eficácia do seu cumprimento;
5. Avaliar a prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil parceira, a partir da análise de relatório de cumprimento de todos os projetos, demonstrativo integral da receita e despesa realizadas, extrato da execução física e financeira, e demonstração das origens e das aplicações dos recursos, podendo determinar a suspensão ou extinção da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto ou no dever de prestar contas.
6. Emitir Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental – CCCA, atestando o cumprimento integral, pelo EMPREENDEDOR, das obrigações pactuadas no presente TCCA, após depósito do montante estipulado no TCCA em conta corrente de titularidade da Organização da Sociedade Civil;
7. Proceder à publicação resumida do presente TCCA e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura, consignando, obrigatoriamente, nome das partes celebrantes, objeto, prazo de duração e valor da Compensação Ambiental.

III - Compete ao INEMA:

1. Elaborar Termo de Referência do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – TR, indicando minimamente os objetivos, a justificativa, a metodologia, as atividades, requisitos, cronograma de execução das ações a serem realizadas nas Unidades de Conservação previamente estabelecidas, com o objetivo de subsidiar a confecção do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental - PTCA, pela Organização da Sociedade Civil;
2. Analisar e aprovar o Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – PTCA elaborado pela Organização da Sociedade Civil, podendo sugerir ajustes;
3. Apoiar a SEMA na avaliação da prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil parceira, a partir da análise de relatório de cumprimento de todos os projetos, demonstrativo integral da receita e despesa realizadas, extrato da execução física e financeira, e demonstração das origens e das aplicações dos recursos;
4. Apoiar o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA no acompanhamento e avaliação da execução do objeto da parceria e dos projetos e ações dele decorrentes, de modo a assegurar a eficácia do seu cumprimento.

IV - Compete à OSC:

1. Elaboração e apresentação à SEMA do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental - PTCA, conforme previsto no Acordo de Cooperação para a execução da Compensação Ambiental, no prazo de 60 (sessenta) dias;

2. As demais obrigações pactuadas no Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA–DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo.

Parágrafo único - Para concessão da prorrogação o empreendedor deverá, em até 90 (noventa) dias anteriores ao termo, enviar requerimento fundamentado e justificado do pleito, caso em que a SEMA decidirá em ato discricionário.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não adimplemento da obrigação, pelo EMPREENDEDOR, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Termo, configurará mora, o que autoriza a aplicação, pela SEMA, de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da Compensação Ambiental, a título de cláusula penal, sem prejuízo de atualização monetária e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, possuindo validade entre as partes e seus sucessores como ato jurídico perfeito e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo, devendo ser observadas ainda as seguintes condições:

1. As atividades de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do presente Termo e das obrigações decorrentes do mesmo será realizado por servidores dos quadros da SEMA e do INEMA;
2. O EMPREENDEDOR pode, a qualquer momento, solicitar informações a respeito da execução atividades, bens e serviços financiados com recursos deste Termo;
3. Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo ou remetidas por correspondência com Aviso de Recebimento - AR, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
4. As reuniões entre os representantes das partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
5. É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na cláusula primeira deste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do Acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
6. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas

publicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo;

7. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMA, sendo celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA

DANIELLA TEIXEIRA FERNANDES DE ARAÚJO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA

EDUARDO SOARES ALVARES DA CRUZ

EÓLICA SERRA DA BABILÓNIA VII S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Soares Alvares da Cruz, Usuário Externo**, em 05/09/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Teixeira Fernandes de Araújo, Diretor Geral**, em 20/10/2022, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Cristina Telles De Araujo Lima, Secretária de Estado**, em 20/10/2022, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00052716688** e o código CRC **97D110C9**.



Água Ltda., CNPJ nº. 60.039.401/0001-87. 4-Objeto: Fornecimento de CMB's submersíveis reservas para diversas Estações Elevatórias de Esgoto dos SES's da USA, USI, USU e USV, lotes 02 e 04. 5-Valor Proposto / Valor Equalizado: R\$ 242.334,55 / R\$ 255.089,00. 6-Prazo de vigência: 90 dias. 7-Data de Assinatura: 21/10/22. 8-Origem: Licitação pelo Rito Similar ao Pregão Eletrônico nº 109/22 - IS/DI. 9-Recursos: Próprios. Salvador, 21/10/22. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

Resumo de Termo Aditivo nº 430/22

1 - Aditivo nº: 430/22. 2 - Contratante: Embasa. 3- Contratado: SIMÕES & SENA ENGENHARIA E SOLUÇÕES EM SUSTENTABILIDADE LTDA. 4 - Objeto: Prorrogação por 60 dias. 5 - Data de Assinatura: 21/10/2022. 6 - Origem: Contrato nº 460016504, aditado sob os nºs 514/21, 662/21, 209/22, 344/22. Salvador, 21/10/22. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL-TCCA N.º 010/2022

Processo: 027.1430.2022.0000747-77. PARTICIPES: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA e a EÓLICA SERRA DA BABILÔNIA VII S.A., com interveniência do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA. OBJETO: execução da obrigação de apoiar a manutenção e/ou implementação de unidade de conservação, decorrente da implantação do empreendimento/atividade "Parque Eólico Serra da Babilônia VII". No valor de R\$ 921.320,91 (novecentos e vinte e um mil, trezentos e vinte reais, e noventa e um centavos), com vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação do presente extrato. Data da assinatura: 20/10/2022. Márcia Cristina Telles de Araújo Lima. Secretária do Meio Ambiente - SEMA. Daniella Teixeira Fernandes de Araújo. Diretora Geral, em exercício, do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA.

RESUMO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2018

Processo nº. 027.1434.2022.0000871-93. Contratante: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA. Contratada: EMPRESA MÔNACO AUTO CENTER LTDA ME. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 29 de novembro de 2022 e término em 29 de maio de 2023, tendo como valor global para o período um total de R\$ 40.380,60 (quarenta mil trezentos e oitenta reais e sessenta centavos). Data da assinatura: 20/10/2022. Márcia Cristina Telles de Araújo Lima. Secretária do Meio Ambiente.

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

Resumo do contrato nº. 020/2022, que entre si celebram o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA e a APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A PRÉDIOS PÚBLICOS. DOTAÇÃO: Projeto: 2000; 4616 e 4024 ; Elemento: 339037; Fonte: 109;148 e 213. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19/10/2022. ASSINATURAS: Daniella Teixeira Fernandes de Araújo - CONTRATANTE e Eduardo Duarte Neto - CONTRATADA.

Resumo do primeiro termo aditivo ao contrato nº. 020/2021, celebrado entre o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA e a empresa NA BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: prorrogação de prazo por mais 01 (um) mês, a contar de 22/10/2022, terminando, portanto, em 21/11/2022. ASSINATURAS Daniella Teixeira Fernandes de Araújo - Contratante e André Luiz Malandra Abreu da Silva - Contratada.

SECRETARIA DA SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE - SAIS -DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS - DGGUP -DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL ÀS UNIDADES PRÓPRIAS - DAOUP. RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2019. CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE / FESBA. CONTRATADO: FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA, com CNPJ nº 15.194.004/0001-25. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a retificação da Cláusula Quarta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2019, bem como proceder o reajustamento do mesmo. No que concerne ao quanto disposto na cláusula quarta do 3º Termo Aditivo do contrato 023/2019, procede-se a seguinte retificação: **Onde se lê:** "Pelo presente instrumento a CONTRATADA renuncia a eventual diferença que venha a existir entre o reajuste definido no acordo coletivo ou dissídio das categorias para o período de 2022/2023, a ser aplicado a partir da data-base, e o índice acumulado do INPC (2022/2023), previsto no contrato." **Leia-se:** "Pelo presente instrumento, a CONTRATADA renuncia a 0,32% do montante do índice acumulado do INPC a ser aplicado no período 2022/2023." VALOR ESTIMADO MENSAL CORRIGIDO: R\$ 10.866.295,33 (dez milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e cinco

reais e trinta e três centavos), sendo o VALOR GLOBAL ESTIMADO CORRIGIDO em R\$ 130.395.543,96 (cento e trinta milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos) Unidade Gestora: 3.19.601.0083, Projeto/Atividade: 103023132641, Meta: 2149, Fonte: 100/130/281, Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Data da assinatura: 21/10/2022. Processo nº. 019.2457.2022.0124266-92 DRA. ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO SECRETÁRIA DA SAÚDE.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES - CEAC/SESAB
COORDENAÇÃO DE COMPRAS- CCO/CEAC/SESAB
RESUMO DE AFM'S

Nome	Valor Total	CNPJ	Fornecedor	AFM / APS	Assinatura da AFM/ APS
APARELHO, de anestesia	R\$ 90.000,00	09.342.946/0001-00	PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO EIRELI	19.004.00960/2022	20/10/2022
ESGUICHO, de pré-lavagem	R\$ 29.440,00	08.486.214/0001-21	CPX COMERCIO E SERVICOS EIRELI	19.004.00977/2022	21/10/2022
MESA, cirúrgica	R\$ 57.000,00	07.540.203/0001-10	MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA	19.004.00967/2022	21/10/2022
ARMARIO, alto, tipo estante	R\$ 4.689,45	94.622.230/0001-36	ROAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA	19.004.00968/2022	21/10/2022
ARMARIO, médio, fechado	R\$ 1.610,96	04.627.625/0001-39	MIRANTI INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI	19.004.00986/2022	21/10/2022

Kilson Lomanto

Diretor de Compras - CCO

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

HOSPITAL GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO (AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM)

Nº	AFM	Empresa	Valor R\$	Data de Assinatura
01	19.077.01544/2022	SALVADOR DIS-TRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	211,00	20/10/2022
02	19.077.01649/2022	MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI	444,00	20/10/2022
04	19.077.01650/2022	DROGAFONTE LTDA	2.694,00	20/10/2022
05	19.077.01616/2022	A LOJINHA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI	490,00	21/10/2022
06	19.077.01594/2022	AMC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	24.600,00	21/10/2022
07	19.077.01690/2022	PRÓTESE VIDA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR EIRELI	4.082,50	21/10/2022
08	19.077.01631/2022	DRIMED COMERCIAL LTDA	37.152,00	21/10/2022

Salvador, 21 de outubro de 2022. Márcio Quintiliano da Fonseca - Diretor Geral.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE/ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DA BAHIA PROF. JORGE NOVIS - SUPERH/ESPBA

Resumo de Termo de Cooperação Técnico-científica. Convenientes: O estado da Bahia por intermédio da Secretaria da Saúde (SESAB), CNPJ/MF sob o nº. 13.937.131/0001- 41, a Maternidade Maria da Conceição de Jesus, CNPJ/MF sob o nº. 13.937.131/0018-90 e a Maternidade Professor José Maria de Magalhães Netto, CNPJ/MF sob o nº. 11.858.570/0013-77. Objeto: Estabelecimento de cooperação técnico-científica com vistas ao desenvolvimento de Atividades Técnico-pedagógicas, visando especialmente o aprimoramento do ensino, da pesquisa e extensão dos estágios optativos no Programa de Neonatologia da Maternidade